

Instrução Normativa PPGAIS Nº 01/2019

Normatiza as coorientações no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Atenção Integral à Saúde.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento do Programa, normatiza a solicitação de coorientação para discentes do Curso de Mestrado em Atenção Integral à Saúde considerando:

Art. 1º - O (A) coorientador (a) é aquele (a) que contribui com o processo de orientação da pesquisa, na área de sua expertise, para atender a demanda de conhecimento específico da temática do estudo. O (A) coorientador (a) deverá ter a titulação mínima de doutor(a), vinculado a uma Instituição de Ensino Superior, preferencialmente, a um programa *Stricto Sensu*. A solicitação de coorientação no Programa deve seguir a seguinte processualidade:

- I- O (a) professor (a) orientador (a), juntamente com orientado (a) deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado, ressaltando a relevância do pedido para a condução das atividades de orientação, bem como destacando as principais ações a serem desenvolvidas pelo coorientador (a);
- II- Quando o coorientador for docente das instituições associadas, deverá acompanhar a solicitação de coorientação, o termo de compromisso assinado pelo mesmo, conforme o modelo e a orientação jurídica de cada instituição associada.
- III- No caso do (a) coorientador (a), não pertencer ao quadro das instituições associadas, seguir os termos de compromisso e convênios de acordo com os tramites jurídicos de cada instituição associada.
- IV- IV- A aprovação e homologação da coorientação serão realizadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1. A efetivação deste processo de coorientação dar-se-á no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de qualificação do projeto.

Passado pelo Colegiado do Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde em quatro de julho de dois mil e dezenove.